

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2012

1

Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010	Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2012	Emendas da CAE
	Altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para autorizar a pessoa física a realizar doações aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do imposto de renda.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	<p>Art. 1º A Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 2º-A e 4º-A:</p>	
<p>Art. 2º O inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 12.</p> <p>I - as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;” (NR)</p>		
		<p>Emenda nº 1 – CAE</p> <p>Dê-se ao caput do art. 2º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2012, a seguinte redação:</p>
	<p>“Art. 2º-A A partir do exercício de 2013, ano-calendário de 2012, a pessoa física poderá optar pela doação aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso de que trata o inciso I do <i>caput</i> do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.</p>	<p>“Art. 2º-A A partir do exercício de 2016, ano-calendário de 2015, a pessoa física poderá optar pela doação aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso de que trata o inciso I do <i>caput</i> do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.”</p>
	<p>§ 1º A doação de que trata o <i>caput</i> deste artigo poderá ser deduzida até o percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre o imposto de renda devido apurado na declaração.</p>	



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2012

2

Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010	Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2012	Emendas da CAE
	§ 2º A dedução de que trata o <i>caput</i> deste artigo:	
	I - está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na declaração, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 ;	
	II - não se aplica à pessoa física que:	
	a) utilizar o desconto simplificado;	
	b) apresentar declaração em formulário; ou	
	c) entregar a declaração fora do prazo;	
	III - só se aplica às doações em espécie; e	
	IV - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.	
	§ 3º O pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	
	§ 4º O não pagamento da doação no prazo estabelecido no § 3º deste artigo implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.	
	§ 5º A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso concomitantemente com a opção de que trata o <i>caput</i> deste artigo, respeitado o limite previsto no inciso I do § 2º deste artigo.”	
Art. 3º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou		



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2012

3

Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010	Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2012	Emendas da CAE
Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.		
Art. 4º É competência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI gerir o Fundo Nacional do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.		
		Emenda nº 2 – CAE Dê-se ao art. 4º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2012, a seguinte redação:
	“ Art. 4º-A Aplicam-se aos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso e aos incentivos fiscais referidos nesta Lei as disposições dos arts. 260-C a 260-L da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ”	“ Art. 4º-A Aplicam-se aos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, no que couber , as disposições dos arts. 260-C a 260-L da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.”
Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.		
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.	

